



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.209/2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 11 de julho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 932/17-CMV**
Vereador André Leal Amaral
Processo administrativo nº 10.586/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **André Leal Amaral**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1 - Dos contratos de aluguéis pagos pela Prefeitura para instituições estaduais e federais, quais são obrigatórios o custeio pela Prefeitura? Existe convênio entre a Prefeitura e estas instituições que obriga a mesma a custear o aluguel destes prédios? Se sim, encaminhar cópia do convênio.

Resposta: A Lei 3.972/06 autoriza o Poder Executivo a locar imóveis para instalação de órgãos públicos federais e estaduais. Neste sentido, encaminho em anexo as cópias dos convênios como disponibilizadas pela Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos.

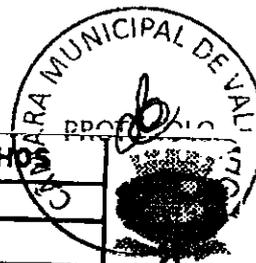
2 - Dos prédios que não existem obrigação legal ou assinado convênio para pagar estes aluguéis, a Prefeitura tem recebido os valores dos mesmos do Estado e da União? Se não, existe alguma ação para que seja ressarcido?

Resposta: Informa a Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos que não há ressarcimento de valores por parte das Instituições Estaduais e Federais, tendo em vista a existência de notório interesse público na locação de imóveis pelo Município de modo a contribuir na efetiva e eficaz prestação de serviços públicos estaduais e federais à população valinhense.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 41 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO 01690/2017	Data/Hora Protocolo: 11/07/2017 11:18
	Resposta nº 2 ao Requerimento nº 932/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre prédios alugados pela Prefeitura.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 29/2014
PROCESSO Nº 0000020-92.2014.5.15.0895 PA

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Município de Valinhos, objetivando a instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** inscrito no CNPJ sob nº 03.773.524./0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho Flávio Allegretti de Campos Cooper, Brasileiro, Portador do RG nº 3.384.736 - SSP-RJ, e do CPF nº 510.509.607-00, empossado em Sessão Administrativa realizada em 07/12/2012, conforme Ata Administrativa nº 09/2012, publicada no Diário Eletrônico do TRT da 15ª Região em 22/11/2012, fls. 14/18, e o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Prefeito Clayton Roberto Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.575.189 - SSP/SP e do CPF nº 048.623.388-01, doravante denominados respectivamente **TRT** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio que será regido pelas disposições seguintes:

Processo n.º 0000020-92.2014.5.15.0895 PA - Convênio nº 29/2014

VISTO
Coordenadoria de Contratos

FLA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro – O Posto Avançado da Justiça do Trabalho consistirá no seguinte:

1. atendimento ao público como posto avançado de protocolo ao recebimento de petições;
2. recebimento de eventuais “reclamações verbais”; e
3. realização de audiências, despachos e outros atos jurisdicionais, desde que viáveis diante dos recursos disponibilizados na instalação do Posto Avançado.

Parágrafo Segundo – A jurisdição do Posto Avançado será destacada por ato da Presidência do TRT no ato de instalação do serviço.

Parágrafo Terceiro – A cessação dos serviços prestados pelo Posto Avançado poderá ser determinada, a qualquer tempo, pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência do TRT, independentemente de aceitação ou aviso prévio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Ceder para uso do TRT Imóvel em perfeitas condições para instalação do Posto Avançado, mediante termo de cessão de uso de imóvel a ser firmado entre o MUNICÍPIO e o TRT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
2. Ceder servidores que permanecerão subordinados à autoridade judiciária, mediante termo legal;
3. Responsabilizar-se pela segurança das instalações, do patrimônio e de todo o conteúdo do Posto Avançado, mediante a implantação de um posto da guarda municipal em horário a ser definido pela coordenadoria da unidade;

Processo n.º 0000020-92.2014.5.15.0895 PA - Convênio nº 29/2014

2

VISTO

Secretaria de Contratos

FL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CONTRATOS

4. Responsabilizar-se pela limpeza das instalações mediante a disponibilização de faxineiros em número suficiente para a área utilizada;
5. Responsabilizar-se pelos gastos decorrentes do consumo de água e energia elétrica da unidade; e
6. Divulgar à população a existência do Posto Avançado da Justiça do Trabalho, mediante publicações, faixas, cartazes ou outros meios idôneos, deixando indicações claras quanto ao serviço e endereço de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT

1. Treinar os servidores alocados pelo MUNICÍPIO;
2. Fornecer o mobiliário, equipamentos e os sistemas informatizados para desenvolvimento dos serviços;
3. Designar por ato próprio um juiz dentre os titulares do Polo, em sistema de rodízio e, se necessário, juízes substitutos; e
4. Designar servidores para a prestação do serviço, no Posto Avançado, incumbidos das tarefas de secretaria da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, com início nesta data e término em 26/11/2015, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. Do TRT:

- 1.1. O TRT alocará anualmente recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste convênio;

Processo n.º 0000020-92.2014.5.15.0895 PA - Convênio nº 29/2014

3

FL

VISTO
Coordenadoria de Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- 1.2. As despesas referentes ao Posto Avançado onerarão, no exercício de 2014, a dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.952, publicada no D.O.U. em 21/01/2014. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigação de mesma natureza.
2. Do MUNICÍPIO:
- 2.1. As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste convênio implicará a sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente convênio esta vinculado à Lei Municipal nº 4.933, de 07 de novembro de 2013 e ao Ato Regulamentar GP nº 02/2008 do Eg. TRT, de 09/01/2008, publicado no D.O.E. de 22/01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA CONCORDÂNCIA

Os partícipes – TRT e MUNICÍPIO – declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste convênio.

Processo n.º 0000020-92.2014.5.15.0895 PA - Convênio nº 29/2014

4

FL

VISTO

Coordenadoria de Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CONTRATOS

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 27 de novembro de 2014.

Frac

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
FLÁVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

[Assinatura]
~~MUNICÍPIO DE VALINHOS~~
~~CLAYTON ROBERTO MACHADO~~
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 29/2014
PROCESSO Nº 0000020-92.2014.5.15.0895 PA**

**2º Termo Aditivo ao Convênio que
entre si celebram o Tribunal Regional
do Trabalho da 15ª Região e o
Município de Valinhos (SP)**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** inscrito no CNPJ sob nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Desembargador Federal do Trabalho Lorival Ferreira Dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 5.302.757 e CPF nº 311.490.068-20, empossado em Sessão Administrativa realizada em 7/12/2014, conforme Ata Administrativa nº 13/2014, publicada no Diário Oficial do TRT da 15ª Região em 20/03/2015, fls. 05/12, e o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Prefeito Clayton Roberto Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.575.189 - SSP/SP e do CPF nº 048.623.388-01, doravante denominados respectivamente **TRT** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente termo aditivo regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente o seu artigo 116, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 27/11/2016 a 26/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCORDÂNCIA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

VISTO

TRT 15ª

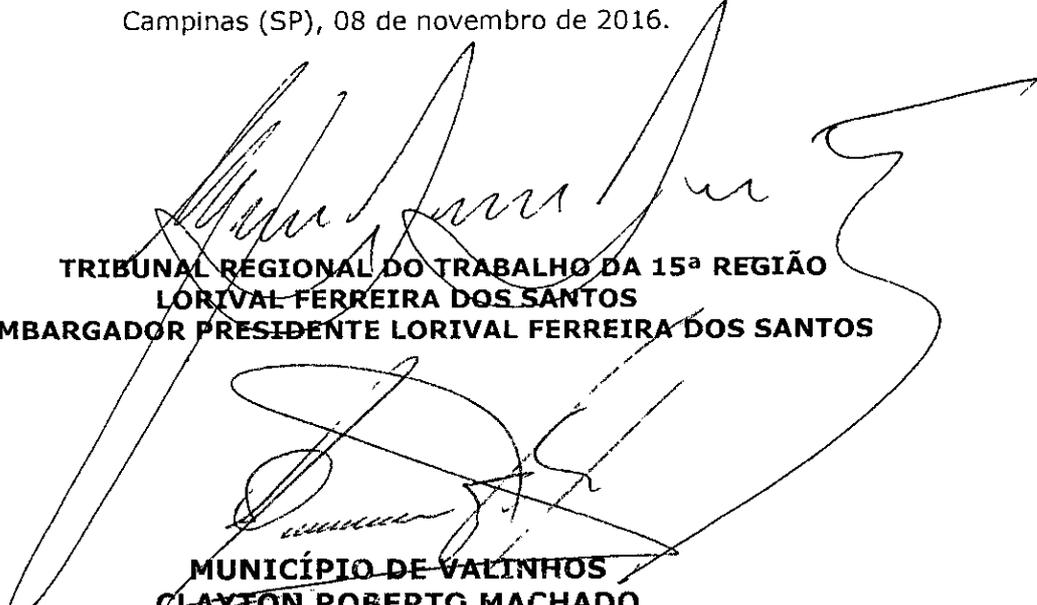
Coordenadora de Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CONTRATOS

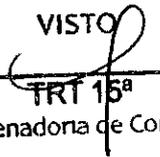
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas (SP), 08 de novembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE VALINHOS
CLAYTON ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO


TRT 15ª

Coordenadora de Contratos

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Clayton', 'Lorival', and 'Roberto'.



**JUIZO DE DIREITO E DIRETORIA DO FÓRUM DA
COMARCA DE VALINHOS / SP.**

Rua Professor Ataliba Nogueira, n.º 36 - Jardim Santo Antonio -
Valinhos / SP - CEP: 13.270-660 - Fone: (019) 3871-4100, Fax: (019) 3871-3941.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E O
MUNICÍPIO DE VALINHOS.**

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Valinhos, **DRª. BIANCA VASCONCELOS COATTI**, brasileira, casada, com endereço comercial na Rua Professor Ataliba Nogueira, n.º 36, Bairro Jardim Santo Antonio, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONVENIADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na cidade de Valinhos, na Rua Antônio Carlos, n.º 301, inscrito no CNPJ sob n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLÁUDIO ROBERTO NAVA**, de ora em diante denominados pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si certo e avençado, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.831, de 26 de Abril de 1995, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a instalação e funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal na cidade de Valinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a boa e cabal execução do presente instrumento, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

1. providenciar a locação do imóvel com prazo nunca inferior a 12 (doze) meses para a instalação e funcionamento das dependências forenses;
2. arcar com os pagamentos de alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO
CONVENIADO**



Compete ao **CONVENIADO**:

1. utilizar-se e servir-se do bem imóvel locado pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente com a finalidade mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento;
2. manter recursos humanos, materiais, e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONVÊNIO**;
3. realizar pontualmente os respectivos pagamentos das despesas geradas pelo presente **CONVÊNIO**, referentes ao consumo de água, utilização da rede de esgotos, consumo de energia elétrica apontada pelo medidor individualizado, e de telefone;
4. manter o local em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar o presente **CONVÊNIO**, ressalvadas as deteriorações oriundas do uso normal do imóvel;
5. permitir que o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Administração e Informatização, vistorie o imóvel, sempre que entenda necessário, e desde que haja por parte da mesma comunicação prévia;
6. restituir o bem imóvel locado pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade prevista no presente **CONVÊNIO**, em condições de servir ao uso a que se destina, executando as suas expensas os reparos necessários, ressalvadas as deteriorações oriundas do uso normal do imóvel.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

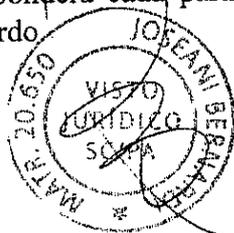
O prazo de vigência do presente termo de **CONVÊNIO** é de **sessenta (60) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO** ficarão sob encargo da Secretaria de Administração e Informatização da Municipalidade de Valinhos.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento de acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e as condições ajustadas, firmam os partícipes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, digitado em quatro (04) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder do **CONVENIADO**, e a terceira e quarta entregues ao **MUNICÍPIO**, para arquivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais. Eu Tania Regina Veruci Melani, **TANIA REGINA VERUCI MELANI**, Chefe de Seção Judiciário da Seção de Administração Geral do Fórum da Comarca de Valinhos, digitei e conferi o presente **CONVÊNIO**.

Valinhos, 27 de Julho de 2016

Pelo **CONVENIADO**:

DR^a. BIANCA VASCONCELOS COATTI
Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Pelo **MUNICÍPIO**:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito

Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Testemunhas:

Gevaldo Norberto Bueno

Joseani Bernardi

Joseani Bernardi
DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTRATOS/PA
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – DIRETORIA DA DIVISÃO
DE CONTRATOS**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo nº 9.475/2006-PMV

**CONVENIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FÓRUM DA COMARCA DE VALINHOS.**

OBJETO: instalação e funcionamento do Setor das Execuções Fiscais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2016.

Joseani Bernardi

**Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



item
1/54

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 145/16

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE VALINHOS, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos *26* dias do mês de *julho* de 2016, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de VALINHOS, representado pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes,

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal 3.609 de 14 de junho de 2002.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.


MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública


NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice Presidente do DETRAN

Respondendo pelo expediente do DETRAN


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosaneiro Monteiro de Araujo
RG: RG 23 376 412-4
CPF: CPF 184 944 278-90


Nome: Ester Kuntz Muakad
RG: RG: 8.601.521-7
CPF: CPF: 001.100.508-43

Extratado em: 08/08/16
Publicado em: 09/08/16
Retificado em: / /



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROCESSO DETRAN-SP Nº 199.967-2/2015
CONVÊNIO N.º 68/2015

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Valinhos, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Daniel Annenberg** e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Valinhos/SP, representado por seu Prefeito, **Clayton Roberto Machado**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de 10 salas comerciais, sala de convenção, área comum isolada, 3 (três) vagas de estacionamento para emplacamento, totalizando uma área aproximada de 729,13m², em imóvel a ser locado, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

JA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Fls. nº 189
Proc. nº 0835/15

I - pelo **DETRAN**, o Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

20



M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Fis. nº 190
mc 10835/15

- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que for instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;

II - por intermédio da **PREFEITURA**:

- a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- b) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

115. nº 191
10835/15

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

JA





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 277/16

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de VALINHOS, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de VALINHOS, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de
Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para atestar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, acima da cláusula quinta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, entre as cláusulas quinta e sexta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo da cláusula quinta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página, abaixo da lista de atribuições.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens a sua disposição e/ou terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

É facultado ao MUNICÍPIO encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de VALINHOS, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 3.229.070,53, dos quais R\$ 2.220.972,69 onerarão o elemento econômico **319012**, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.008.097,84 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura, ratificados todos os atos praticados pelos partícipes nos termos do convênio anteriormente firmado, publicado no DOE de 15/02/2001, no período compreendido entre 14 de fevereiro de 2016 até o início da vigência do novo convênio, que não impliquem em atribuição de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

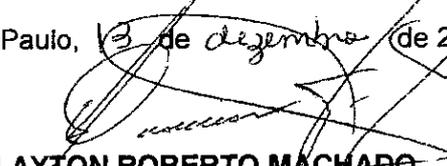
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.


MAGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


RICARDO GAMBARONI
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.: 144411074-2-227/S19

CPF: 063889928-40

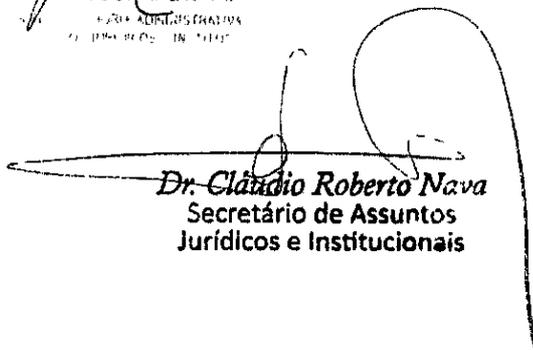
NOME:

R.G.:

CPF:


NOME: *Alvanay*
R.G. 23 376 412-4
CPF 184 944 278-90


NOME: *Roberto Bueno*
R.G. 144411074-2-227/S19
CPF: 063889928-40


Dr. Cláudio Roberto Nava
Secretário de Assuntos
Jurídicos e Institucionais

Extratado em: 14/12/16
Publicado em: 15/12/16
Retificado em: 1/1

Diário oficial

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Convênio GSSP/ATP 277/16.

Processo Protocolo ATP GS 11.344/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de VALINHOS.

Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parecer Referencial CJ 1.237/2016.

Vigência – 30 anos.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura – 13-12-2016.



Fls. N° 48	Rubrica
Ano 18397/2011	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2011 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VALINHOS E A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA TRIGÉSIMA QUARTA
(34ª) ZONA ELEITORAL.**

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Patrimônio e Arquivo Públicos, **JOÃO BATISTA POLLASTRINI JUNIOR**, e pelo Secretário de Assuntos Internos, **ALDEMAR VEIGA JUNIOR**, de ora em diante denominados pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **UNIÃO**, representada pela Juíza de Direito Titular da 34ª **ZONA ELEITORAL**, **Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**, com endereço na Avenida dos Esportes, nº 229, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante, denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado em conformidade com a Lei Municipal nº 3.972, de 22 de fevereiro de 2006, despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 3.520/2006-PMV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, e se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral no **MUNICÍPIO**, compreendendo a locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; fornecimento de móveis e utensílios de copa e cozinha; cessão de servidores públicos; fornecimento de materiais de papelaria; higiene e limpeza; e, serviço de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONVENIADA** de acordo com as estimativas de Plano de Trabalho e da disponibilidade do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N°

49

Rubrica

2

Fols. N° / Ano

18397/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a boa e cabal execução do presente **CONVÊNIO** competirá ao **MUNICÍPIO**:

1. arcar com os custos da locação; manutenção do imóvel; pagamento de impostos; taxas; energia elétrica; e, telefone.
2. fornecer, devendo permanecer incorporados ao patrimônio público municipal móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos Cartórios, mediante documento expreso elaborado pela **CONVENIADA** contendo as especificações e quantidades adequadas, sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO** segundo sua disponibilidade orçamentária.
3. observar que o fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de materiais de papelaria; produtos de higiene e limpeza; utensílios de copa e cozinha; e, serviços reprográficos, se ajustará à estimativa do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela **CONVENIADA**, as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.
4. considerar que o papel timbrado específico e destinado ao expediente do cartório, se excetua do fornecimento pelo **MUNICÍPIO** e será de responsabilidade da **CONVENIADA**.
5. ceder servidores por meio de portaria para a realização dos trabalhos referentês às atividades do Cartório Eleitoral, em número suficiente fixado pelo Titular da Zona Eleitoral em conjunto com um (1) representante do **MUNICÍPIO**, designado pela Secretaria de Assuntos Internos.

Parágrafo Primeiro - A cessão dos servidores não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Para a instalação de novos Cartórios, o **MUNICÍPIO** poderá disponibilizar ou locar imóvel sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**, responsabilizando-se pelas obras e/ou reparos necessários para garantir seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N° 50	Rubrica
N.º / Ano 18397 / 2013	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES
E DEVERES DA CONVENIADA**

Compete à **CONVENIADA** utilizar o imóvel locado e cedido pelo **MUNICÍPIO**, para o adequado funcionamento a que se destina a 34ª Zona Eleitoral, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Parágrafo Primeiro - Uma vez constatadas ocorrências no imóvel cedido, de forma a prejudicar o normal desempenho dos serviços previstos neste instrumento, compromete-se a **CONVENIADA** de forma expressa e célere informar o **MUNICÍPIO** para a efetivação das providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - Quando consultada, a **CONVENIADA** deve prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro - Cabe à **CONVENIADA** formalizar as solicitações necessárias ao **MUNICÍPIO** para desempenhar adequadamente suas funções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão exclusivamente às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA.

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N°	51	Rubrica	
Proc. N° / Ano	18397/2013		

se desinteressar, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO
E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Patrimônio e Arquivos Públicos; e, Assuntos Internos, mediante a designação de fiscais, indicados pelos titulares das Pastas ora nomeadas e que terão por incumbência, além da organização, o acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatórios conclusivos que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 3.520/2005-PMV, e, bem assim, os seus suplentes, que funcionarão em substituição aos titulares, ~~em caso de comprovados~~ impedimentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os representantes do **MUNICÍPIO** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente **CONVÊNIO** far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N°	52	Rubrica	
Proc. N° / Ano	18397 / 2013		

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do MUNICÍPIO, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 08 de junho de 2011.

Pelo MUNICÍPIO:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. WILSON SABÊ VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOÃO BATISTA POLLASTRINI JUNIOR
Secretário de Patrimônio e Arquivo Públicos

ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Secretário de Assuntos Internos

Pela **CONVENIADA**:

Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI
Juíza Titular da 34ª Zona Eleitoral

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Marini
Termo 060-11/DDC/PA/SAJ

Wladimir Vinkauskas Geronymo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 005/90
Mensagem nº 007/90

Fls. N° 27 Rubrica 25
Proc. N° ano: 0226/04



Fls. N° 35 Rubrica 8
Proc. N° Ano 18924/11

Autógrafo nº 022/90

LEI nº 2246, DE 09 DE MAIO DE 1990.

" Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel e cedê-lo, nos termos que especifica, ao I.B.G.E.."

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a locar imóvel no Município e cedê-lo à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-I.B.G.E., para instalação e funcionamento das atividades da Agência local.

Parágrafo único- A cessão de que trata o "caput" perdurará até que seja construído o próprio que venha a abrigar, em definitivo, a Agência local do I.B.G.E..

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de maio de 1990.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de maio de 1990.

RUY A. MEIRELES DOS SANTOS
Presidente

v.verso



Fis. N° 60 Rubrica 0
Proc. N° ano: 9226/04

Fis. N° 36 - Rubrica 4
Proc. N° ano 18024/11

TERMO DE CESSÃO DO DIREITO AO USO DO IMÓVEL A
TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM, COMO CEDENTE O
MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP, E COMO CESSIONÁRIA A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos n.º 301 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exm. Sr. Marcos José da Silva, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.149.777-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 599.867.948-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2246, de 09/05/1990, aqui designado CEDENTE, celebra pelo presente instrumento com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ora designada CESSIONÁRIA, regida pela Lei 5878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.740 de 13.07.03, com sede na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Francisco Garrido Barcia, Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, conforme artigo 24 parágrafo único do Estatuto do IBGE, no Processo n.º 03635.001962/2005-21, nos termos do parágrafo 2º, artigo 17 da Lei 8.666/93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 e 9.854/99, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DO DIREITO AO USO GRATUITO de 90m² do imóvel situado na Rua Mogi Mirim n.º 82 - Vila Nova São Sebastião, no município de Valinhos/SP, alugado pela CEDENTE, conforme Contrato de Locação firmado entre o Município de Valinhos e as proprietárias Regina de Cássia Rogério, Rose de Cássia Rogério e Rita de Cássia Rogério Lopez Sanz, e usufrutuários Vicente Pedro Rogério Júnior e Luzia Rodrigues Rogério, em 23 de fevereiro de 2005 e prorrogações, com vigência até 14 de fevereiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO;

A presente Cessão encontra-se devidamente autorizada pelas Locadoras, conforme expresso em carta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.

Nesta data foi lida e
p. A. A. B. B.

Fls. Nº 61	Rubrica
Proc. Nº 9286/20	
Fls. Nº 37	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18928/11	

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel objeto da presente cessão de uso, destina-se às instalações de Agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA:

A CEDENTE cede o direito ao uso parcial do imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período em que vigorar o Contrato de Locação do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente adequada à utilização para finalidades de seu interesse, sempre com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA:

A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CESSIONÁRIA comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA:

A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONÁRIA ou de seus servidores ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria.

Venda r
P. A. CEA

Fls. Nº 62 P.º 1º
9226/08

Ris. Nº. 38 Rubrica

Proc. Nº/Ano 10924/N

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Termo de Cessão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONÁRIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA:

Caberá a CESSIONÁRIA providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

MUNICÍPIO DE VALINHOS
MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CEDENTE

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
FRANCISCO GARRIDO BARCIA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Renata de Oliveira Wey
Renata de Oliveira Wey

Telma Sapone Marques de Oliveira
Telma Sapone Marques de Oliveira

Nesta data, juntou-se este documento ao
proc. nº 9226/08
P. A. em 25 de novembro de 2008

Dr. Geraldo Norberto Bueno
Dr. Geraldo Norberto Bueno
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CENSOGRÁFIA